



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 194

LEI Nº 53

de 30 de Setembro de 1.949.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Pelos serviços de matança de gado no Matadouro Municipal e transporte da carne, serão cobradas as taxas constantes da tabela seguinte:

	Cr\$
1) - Bovinos, por cabeça (matança e transporte)	30,00
2) - Suínos:	
Porcos " " " " "	30,00
Leitões " " " " "	15,00
3) - Ovinos e	
Caprinos " " " " "	15,00

Artigo 2º - Nas zonas urbana e suburbana é proibida a matança fora do Matadouro, sob pena de multa de Cr\$ 200,00, além das taxas devidas pela tabela do artigo anterior.

Artigo 3º - Nos Distritos de Paz, enquanto não se criarem os respectivos matadouros, será permitida a matança particular, sujeita à fiscalização sanitária.

§ Único - Será permitida nas mesmas condições a matança particular nas propriedades rurais, para o gado destinado exclusivamente ao próprio consumo.

Artigo 4º - O Prefeito regulamentará, oportunamente, o funcionamento do Matadouro Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro vindouro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de Setembro de 1949.-

Elmano Ferreira Veloso

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa, aos 30 de Setembro de 1949.-

José Benedito Monteiro

José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa.